

**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
DELIBERAÇÃO Nº 227.1.17/2024**

REFERÊNCIAS:	Protocolo nº 1764139/2023
INTERESSADOS:	DENUNCIADO
ASSUNTO:	HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente na sede do CAU/MG no dia 16 de maio de 2024, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e;

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências;

Considerando o art. 91-A da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, referente à hipótese de celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) em processo ético-disciplinar;

Considerando os termos de ajustamento de conduta acordados entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais e a parte denunciada em Audiência realizada em 24 de abril de 2024.

DELIBEROU

1. Homologar o TAC celebrado em Audiência realizada em 24 de abril de 2024, ressaltando o disposto no parágrafo terceiro do art. 91-A da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017:

§3º Até que as obrigações de fazer assumidas por meio do TAC sejam efetivamente cumpridas, o prazo prescricional da pretensão punitiva permanecerá suspenso.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ana Paula Costa Andrade - Coordenadora	X			
Jose Lopes Esteves - Coord. Adjunta				X
Amanda Stephane De Oliveira Rodrigues - Membro Titular				X
Vitor Castro França - Membro Suplente	X			
Elisabete Cunha De Andrade Paranhos - Membro Titular				X
Patrícia Caminha Torres - Membro Titular	X			
Paulo Roberto Meireles Do Nascimento - Membro Titular	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

ANA PAULA COSTA ANDRADE
Coordenadora
Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA ANDRADE**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 23/05/2024, às 15:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2C77EBF5** e informando o identificador **0236343**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000586/2024-02

0236343v5